

**ESTATUTO DO CEPEGE - CENTRO DE CAPACITAÇÃO E
PESQUISA GARALDO GARCIA**

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Artigo 1 - O CEPEGE - Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, constitui-se como associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, número ilimitado de sócios, com sede e administração no assentamento Geraldo Garcia no município de Sidrolândia Mato Grosso do Sul-, compreendendo sua área de abrangência o Estado de Mato Grosso do Sul. Rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente às Associações.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2 - O CEPEGE - Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia tem como objetivos:

- 01- Promover a capacitação de trabalhadores e trabalhadoras nas diversas áreas de conhecimento científico e tecnológico;
- 02- Estimular e apoiar formas associativas entre trabalhadores e trabalhadoras;
- 03- Estimular e promover o desenvolvimento de tecnologias alternativas, preservação do meio ambiente, incentivar o desenvolvimento de agricultura agro ecológica e orgânico;
- 04- Estimular e desenvolver pesquisas na área da saúde, em particular para obtenção e divulgação de conhecimentos referentes a plantas medicinais, alimentação e demais alternativas possíveis nesta área;
- 05- Promover intercâmbio de experiências, cursos, seminários, fóruns de debates outras atividades nacionais e internacionais nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de trabalhadores e trabalhadoras adulto, jovens e crianças, a partir dos interesses de cada grupo;
- 06- Incentivar e promover o desenvolvimento econômico e social dos associados e assentados bem como outras categorias de trabalhadores;
- 07- Executar cursos de formação profissional;
- 08- Editar materiais didáticos e pedagógicos;
- 09- Executar projetos educacionais;

Artigo 3 - Para atingir suas finalidades e cumprir seus objetivos, o CEPEGE poderá:

- 01- Firmar projetos, convênios, contratos e outras formas de parcerias junto às entidades nacionais e internacionais públicas e privadas, bem como junto aos órgãos dos governos Municipal, Estadual e Federal;
 - 02- Divulgar e distribuir livros, CD's, materiais promocionais, entre outros artigos para terceiros, doar ou receber em doação bens de qualquer natureza de forma a garantir a sua estrutura e funcionamento;
 - 03- Atender os participantes dos cursos de formação em suas dependências com serviço de diária e hospedagem completa a preço abaixo do mercado, mas de forma a garantir sua estrutura e funcionamento;
 - 04- Prestar assistência técnica, educacional e pedagógica nas mais diversas áreas do conhecimento científico, técnico e cultural para as diferentes organizações de trabalhadores;
 - 05- Prestar assistência jurídica às organizações de trabalhadores, organizadas e em associações, cooperativas ou sindicatos voltados ao resgate da cidadania dos mesmos;
 - 06- Promover debates, conferências, seminários, etc.;
- d

- 07- Realizar serviços de editoração, publicação, vídeos e distribuição de materiais educacionais;
- 08- Prestar assessoria jurídica contábil, administrativo-financeiro, educacional, econômica, elaboração e execução de projetos;
- 09- Realizar estudos de viabilidade econômica de empreendimentos voltados para a economia solidária;
- 10- Contratar profissionais das diversas áreas para desenvolver as atividades e prestar assessoria.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4 - Podem adquirir a condição de sócios do CEPEGE - Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, trabalhadores e trabalhadoras organizados em associações, cooperativas ou sindicatos de suas categorias, desde que comunguem os mesmos objetivos.

Parágrafo Único - Os representantes das organizações deverão ser apresentados pela diretoria executiva da entidade a que estiverem associados, através de carta ofício endereçada à Assembléia Geral do CEPEGE, e serão submetidos à apreciação da mesma.

Artigo 5 - Os associados dividem-se em duas categorias:

- a) Sócios fundadores, são os que assinam a ATA de fundação.
- b) Sócios aderentes, os que se filiam após a data de fundação.

Artigo 6 - O ingresso de novos sócios será solicitado mediante inscrição em cadastro especial à Diretoria que submeterá à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 7 - Dos direitos dos Associados

- a) Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- b) Exigir dos organismos administrativos informações sobre atividades do CEPEGE;
- c) Usufruir de todos os serviços oferecidos pelo CEPEGE.
- d) Demitir-se do CEPEGE quando lhes convier e ou pela comunicação por parte da Diretoria eleita.
- e) Requerer a convocação da Assembléia Geral, mediante a apresentação de 1/3 (um terço) de assinaturas dos sócios.

Parágrafo único - Os associados do CEPEGE não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8 – Dos Deveres dos Associados

- a) Cumprir o estatuto;
- b) Colaborar para o bom andamento das atividades;
- c) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- d) Contribuir financeiramente;
- e) Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo casos de impedimento justificado;
- f) Respeitar os demais sócios em sua raça, sexo, credo religioso e opção político partidária.

Artigo 9 - A exclusão do associado será feita somente a seu pedido ou com anuência da Diretoria ou nos termos do artigo 10.

Artigo 10 - A exoneração do associado será feita pela Diretoria, no caso de infração estatutária ou legal do associado, com direito a recorrer à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 11 - São órgãos de direção:

- 01 - Assembléia Geral.
- 02 - Diretoria.
- 03 - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão do CEPEGE e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13 - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital de convocação que será enviada a cada sócio por correio, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, e através de fixação do mesmo no mural da sede administrativa.

Artigo 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária a cada três anos para eleição da Diretoria e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus associados.

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados.
- b) Em segunda convocação, uma hora após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.
- c) A Assembléia deliberará por maioria absoluta dos sócios presentes.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente para planejamento das atividades e orçamento para o exercício futuro; Análise execução físico financeiro; Análise e aprovação do orçamento e da prestação de contas anual e deliberar sobre assuntos pertinentes à Entidade.

Artigo 16 - Compete a Assembléia Geral Ordinária

- 01 - Eleger a Diretoria e o Coordenador Geral;
- 02 - Eleger o Conselho Fiscal;
- 03 - Destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma, bem como do Conselho Fiscal com a presença da maioria absoluta dos sócios;
- 04 - Aprovar o programa de trabalho e o seu orçamento;
- 05 - Decidir sobre a alienação dos bens móveis e imóveis;
- 06 - Aprovar a prestação de contas da diretoria;
- 07 - Aprovar a política salarial da entidade;
- 08 - Deliberar sobre a extinção do CEPEGE e indicar as entidades para as quais reverterá seu patrimônio, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios;

Artigo 17 - Preside as Assembléias Gerais o Coordenador Geral ou seu substituto legal.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria será composta por um coordenador geral, um tesoureiro, um secretário e um suplente, eleitos pela Assembléia para um mandato de três anos, podendo ser reeleito para outro período.

Artigo 19 - A Diretoria se reunirá sempre que houver necessidade.

Artigo 20 - Compete a Diretoria:

- 01 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados em Assembléia Geral;
- 02 - Acolher qualquer reclamação dos associados e encaminhar à Assembléia Geral se for necessário;
- 03 - Executar o plano de trabalho;
- 04 - Preparar e encaminhar o relatório anual das atividades para a Assembléia Geral;
- 05 - Preparar regulamentos e normas internas e submetê-las à Assembléia Geral;
- 06 - Admitir e demitir de funcionários;
- 07 - Realizar contratações de empréstimos, firmar convênios, bem como receber doações, para realização dos seus objetivos;
- 08 - Zelar por todo seu patrimônio;

Artigo 21 - Compete ao Coordenador Geral:

- 01- Administrar o CEPEGE com observância ao Estatuto aos Regulamentos e às deliberações da Assembléia Geral;
- 02- Representar o CEPEGE ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- 03- Coordenar a Assembléia Geral;
- 04- Movimentar conta bancária em conjunto com o tesoureiro;
- 05- Nomear Procuradores com poderes específicos e ou gerais, para representar o CEPEGE, observando os limites de suas atribuições;
- 06- Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir funcionários;

Artigo 22 - Compete ao Secretário:

- 01- Organizar e se responsabilizar pelos assuntos da secretaria do CEPEGE;
- 02- Preparar o relatório anual de atividades do CEPEGE a ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária;
- 03- Redigir as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- 04- Assinar as correspondências da Entidade.

Artigo 23 - Compete ao Tesoureiro:

- 01 - Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da entidade;
- 02 - Assinar cheques, balancetes e relatórios financeiros em conjunto com o coordenador geral;
- 03 - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o coordenador geral.
- 04 - Responsabilizar-se pela contabilidade e pela prestação de contas.

Artigo 24 - O CEPEGE não remunera os membros da sua diretoria ou conselho fiscal pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos em Assembléia Geral, em pleno gozo de seus direitos, pelo período de três anos podendo ser reeleito para novo período.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por ano obrigatoriamente, para o desempenho de suas atividades e extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 01 - Fiscalizar todo o movimento financeiro e do patrimônio do CEPEGE;
- 02 - Verificar os livros contábeis e fiscais exigidos por lei;
- 03 - Fiscalizar os atos da diretoria executiva e preparar relatório para a Assembléia Geral;
- 04 - Em caso de irregularidades administrativas, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembléia Geral;
- 05 - Apreciar as contas do final de cada exercício para o devido parecer aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 28 - Da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- 01 - As eleições serão realizadas a cada três anos em Assembléia Geral Ordinária;
- 02 - Os sócios presentes deverão indicar os candidatos aos cargos;
- 03 - A eleição será feita cargo a cargo em separado, por sufrágio direto e secreto;
- 04 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos;
- 05 - Todo o processo eleitoral, desde a indicação de candidatos até a contagem dos votos e respectivo publicação, deverá ser presidida pelo coordenador geral.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Artigo 29 - O patrimônio social do CEPEGE será constituído de:

- 01 - Contribuições das organizações governamentais e não-governamentais que trabalham para o desenvolvimento humano e social;
- 02 - Convênios com organismos governamentais e não-governamentais das diferentes esferas (federal, estadual, municipal e internacional);
- 03 - Doações e subvenções públicos e privados;
- 04 - Bens móveis e imóveis que o CEPEGE venha possuir por aquisição ou por doação;
- 05 - Reembolso do custo de materiais produzidos e distribuídos;
- 06 - Contribuição dos sócios, de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente;
- 07 - Outras receitas;
- 08 - Cobrança de taxas pela utilização de sua estrutura por outras instituições.

§ 1º - O CEPEGE – Centro de capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

d

§ 2º - O CEPEGE - Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - A Diretoria do CEPEGE - Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§ 4º - O CEPEGE - Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º - O CEPEGE - Centro de Capacitação e Pesquisa Geraldo Garcia, não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social.

Artigo 30 - Em caso de extinção o CEPEGE, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidades públicas, a critério da Instituição.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - Os sócios não participam do patrimônio social, não respondendo nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CEPEGE.

Artigo 32 - A extinção do CEPEGE se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, e mediante o comportamento mínimo de 1/3 (um terços) dos sócios.

Artigo 33 - Cada sócio indenizará a Entidade por prejuízos que este venha sofrer por culpa dele.

Artigo 34 - Os sócios investidos na direção do centro responderão pessoalmente por todos os atos que praticarem fora dos limites patrimoniais da Entidade, no caso de tais atos não estarem respaldados por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 35 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Artigo 36 - O Superávit eventualmente verificado em seu exercício financeiro será aplicado na obtenção de suas finalidades e no fortalecimento da Entidade.

Artigo 37 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após o Registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos.

Sidrolândia-MS, 19 de Agosto de 2002.


Mário Marandi
OAB - 6365 MS
ADVOGADO

CERTIDÃO

1.º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Cambiais

Registrado sob n.º 308
LIVRO A
No. 167
Silva MS 08.11.92
OFFICIAL

Protocolado sob n.º 817
Livre em 08.11.92

Edison Silva de Arruda
Oficial Registrador Substituto
Sidrolândia-MS.

JOMARCA DE SIDROLÂNDIA MS.
ARRUDA

REGISTRO GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABA 39713

Válido somente com o selo de autenticidade

JOMARCA DE SIDROLÂNDIA MS.
EDVALDO SILVA DE ARRUDA
Oficial Registrador
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS,
Rua Santa Catarina, 705 - Centro - Fone: (067) 272-1787
79170-000 - SIDROLÂNDIA - MATO GROSSO DO SUL
Válido somente com o selo de autenticidade